

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- APMP -

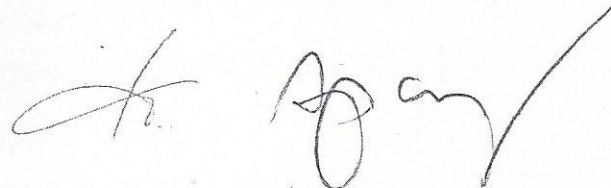
Pelo presente instrumento, de um lado a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, inscrita no CNPJ sob nº 09.193.343/0001-94, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro CEP: 58011-020, João Pessoa - PB, representada pelo seu Presidente, Dr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros, doravante designada como CONVENIENTE, e do outro lado, a Chiaradia Viagens e Animações Turísticas, LDA (Chiaradia Turismo), NIF nº 513 087 940 e Certidão Permanente nº 2567-6482-6069, com os devidos registos junto ao Turismo de Portugal I.P. sob nº RNAVT 4781 e RNAAT 481/2014, localizada em Portugal, na cidade de Braga, na Rua Maria Ondina Braga, nº 20, Freguesia de Fraião, CEP: 4715-586, telefone: 00 (xx) 351 916665283, e-mail's: alexandre.passos@chiaradiaturismo.pt e info@chiaradiaturismo.pt, doravante denominado CONVENIADO, neste acto representado pelo sócio-gerente Alexandre Valadares Passos; tem justo e contractado as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª - O objeto do presente convênio é a prestação de serviços pelo CONVENIADO, em condições e descontos especiais aos associados, dependentes e funcionários da CONVENIENTE, nos seguintes termos:

A) Aplicar um percentual de 10% (DEZ POR CENTO) de desconto sobre o preço cheio que consta no website www.chiaradiaturismo.pt na aquisição direta on-line de qualquer pack referente aos circuitos e roteiros em Portugal (Porto Weekend; Turísticos; ONE DAY TRIP) e em Itália (COMPRAS, Turísticos; Combinados), independentemente do nº de pessoas que os adquirem, de 01 a 05 PAX.

Parágrafo Único - Os descontos supra mencionados e/ou facilidades não abrangem promoções ou tabelas promocionais que por ventura o CONVENIADO venha a realizar em prol do presente termo de convênio, não se cumulando ambas as promoções.

Clausula 2ª - Para usufruir as vantagens expostas na cláusula primeira não será necessária prévia autorização da CONVENIENTE, bastando que seja apresentado ao CONVENIADO o cartão de associado ou uma declaração substitutiva do mesmo fornecida pela CONVENIENTE.



Parágrafo Único – A APMP ressalta que o acordo não garantirá crédito, mas sim desconto neste estabelecimento CONVENIADO, conforme item 01 deste contrato. Os descontos concedidos não são reembolsáveis e os valores dos serviços e produtos deverão ser pagos pelo associados, dependentes ou funcionários diretamente à empresa, não cabendo qualquer responsabilidade, sequer solidária, à CONVENIENTE.

Clausula 3ª - O presente contrato terá validade por prazo indeterminado, facultando às partes renunciá-lo, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso escrito com trinta dias de antecedência.

Clausula 4ª - A CONVENIENTE compromete-se a fazer chegar ao conhecimento de seus associados, dependentes e funcionários a existência desse convênio e para isso poderá lançar mão de divulgação em seu próprio website, ou sob a forma que melhor lhe convier, dando ciência da celebração do termo de convênio e os termos desse contrato.

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fórum desta cidade de João Pessoa- PB, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

João Pessoa, 24 de Agosto de 2015.

1-13-6-1-5
Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros
Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Alexandre Valadares Passos
Alexandre Valadares Passos
Chiaradia Turismo